

CONSTRUÇÃO & MATERIAIS

Boletim Informativo **133**
agosto 2016

**IRC / IRS - Condições para
atribuição de benefícios fiscais .4**

**Obrigatoriedade de utilização do
«Documento Único de Contratação Pública» para
procedimentos de valor superior aos limiares comunitários .8**

Editorial

- 18 meses para pôr «mãos à obra» .2

Notícias

- Programa de «Vistos Gold» captou 509 milhões de euros de investimento estrangeiro no primeiro semestre do ano .3

- Alteração às regras de certificação energética dos edifícios (Decreto-Lei nº 28/2016, de 28 de junho) .5

- Taxa de juro de mora para vigorar no 2º semestre de 2016 .6

- Novas exigências para colocação no mercado de equipamentos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor .6

- Nacional: Acelerador de Investimento Portugal 2020 .7

**tecnovia
ambiente**



Estrada Regional 3-1º, n.º 57
9600-102 Ribeira Grande
tel.: 296 490 060 - fax.: 296 490 079
e-mail: ambiente@tecnovia.pt

MENOS RESÍDUOS...

MAIS AMBIENTE

18 meses para pôr “mãos à obra”

Ao longo dos últimos 2 anos, por diversas vezes temos defendido, seja através de artigos de opinião, seja através de diversos pareceres emitidos, da importância da Reabilitação Urbana, enquanto processo dinamizador das nossas cidades, e da própria economia regional, atendendo às benéficas repercussões que tal acarretará nos mais diversos setores.

Consequentemente, foi com particular agrado que tivemos conhecimento através de notícia veiculada em diversos órgãos de comunicações social regionais, que o Governo dos Açores e a Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores formalizaram, no passado mês de julho em Angra do Heroísmo, a celebração de um protocolo,

através do qual serão disponibilizados 20 milhões de euros provenientes de Fundos Comunitários às autarquias da Região, para desenvolverem a reabilitação urbana ao longo dos próximos 18 meses.

Segundo a notícia, o Sr. Vice Presidente do Governo dos Açores referiu ter sido previamente exigido a cada um dos 19 municípios da região, que apresentassem um plano integrado que identificasse as respetivas estratégias para a reabilitação e regeneração dos seus centros urbanos, frisando que “de forma a que os investimentos que agora podem fazer não sejam investimentos avulsos, mas investimentos integrados numa estratégia previamente definida”.

Recordamos que esta (boa) notícia agora publicada, surge na sequência de uma outra divulgada no final do ano de 2015, em que, recorde-se, o senhor Presidente da AMRAA, Dr. Roberto Monteiro, assumiu a existência de um “compromisso por parte de todas as autarquias regionais o sentido de fazerem um esforço redobrado de investimento no ano de 2016”, numa decisão concertada entre as 19 câmaras que teve por base o protocolo que a AMRAA tem assinado com o Governo Regional no âmbito da execução dos fundos comunitários relativos ao programa operacional, acordo este que, e segundo o próprio, visa dotar os municípios de condições financeiras “para combater o desemprego, sobretudo nos setores da construção civil e prestação de serviços técnicos”.

Segundo ainda a Vice Presidência do Governo, esta é a primeira vez que será disponibilizado às autarquias açorianas um tão vultuoso investimento em reabilitação urbana no âmbito de um Quadro Comunitário Apoio, concretizado, segundo o próprio “com regras claras, objetivas e transparentes”.

Perante o curto tempo disponível de 18 meses para aproveitamento integral das verbas disponibilizadas, não haverá tempo a perder, sendo peremptório que sejam colocados em marcha e o quanto antes, os referidos planos para reabilitação efetivados pelos municípios, pelo que será caso para afirmar: “Mãos à obra!”

Somando o trabalho que os respetivos fundos representam para nosso setor em particular, apraz-nos verificar que a aposta no “Investimento” tão defendido pela AICOPA ao longo dos últimos tempos, tem registado um aumento, constatável através do número de concursos públicos lançados na região ao longo do primeiro semestre de 2016.

Este é o ciclo que tanto defendemos, e para o qual tanto batalhámos e, agora que arrancou, não poderemos permitir que abrande!

Terminamos sem não antes levantar o véu à realização, no próximo dia 28 de setembro, do “Dia da Construção – Para além de 2017”, uma iniciativa da AICOPA prevista no nosso Plano de Atividades para o período de “reentrée” económica de 2016, evento que terá lugar ao longo de todo o dia no Pavilhão do Mar, em Ponta Delgada, onde paralelamente às áreas expositoras existentes, serão realizadas ao longo de todo o dia, um conjunto de palestras abordando temas de interesse para o setor, que contarão com a participação de diversas entidades de relevo, que garantirão a qualidade pretendida à iniciativa, e de entre as quais destacamos a presença do Presidente da Confederação Portuguesa da Construção e do Imobiliário, Engº Joaquim Reis Campos.

Ao longo das próximas semanas, será formalmente apresentado e divulgado o programa completo desta nossa iniciativa, que desde já lhe convidamos a participar.

Pedro Marques
Presidente da Direção



Ficha Técnica

PROPRIEDADE: Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores . SEDE: Rua Eng.º José Cordeiro, n.º 38 - 1.º - 9500-296 Ponta Delgada

TELEFONE: 296 284 733 . E-mail: aicopa@aicopa.pt . Internet: www.aicopa.pt . DIREÇÃO: Pedro Marques . PAGINAÇÃO: José Ventura (* com textos de apoio)

IMAGENS (DIREITOS RESERVADOS): «jimsinsurance.net.au» (capa), «domainalbania.website» (pág. 3), «http://contasconnosco.pt» (pág. 4), «arquijan.com» (pág. 5), «www.resgatecontabil.com.br» (pág. 6-1), «www.vitalaircon.com.au» (pág. 6-2) e «correiovenezuela.com» (pág. 8)

IMPRESSÃO: COINGRA Companhia Gráfica dos Açores, Lda. . PERIODICIDADE: Mensal . TIRAGEM: 300 exemplares . DISTRIBUIÇÃO: Gratuita

VECOAÇÕES, LDA.

O SEU NOVO DISTRIBUIDOR PARA OS AÇORES



OFICINA DE
MECÂNICA E
ELETROMECAÂNICA

SERVIÇO DE
BATE - CHAPA

SERVIÇOS
DE PINTURA

SERVIÇOS DE
DIAGNÓSTICO
E ELETRÓNICA



GRUPO
EDUARDO FARIA
& FILHO, LDA

Travessa da Piedade, s/n · Arrifes · Ponta Delgada
Telf: 296 307 173 Fax: 296 307 179
www.metalurgicaacoreana.com

IVECO

Nacional: Programa de Vistos Gold captou 509 milhões de euros de investimento estrangeiro, no primeiro semestre do ano



CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA
DA CONSTRUÇÃO E DO IMOBILIÁRIO

- Crescimento de 111%, face ao primeiro semestre de 2015, no investimento registado ao abrigo deste regime.

- Em julho, foram captados 99 milhões de euros dos quais 86 milhões resultaram de aquisições de imobiliário.

A CPCI – Confederação Portuguesa da Construção e do Imobiliário, destaca a evolução positiva do Programa de Vistos Gold,

ao abrigo do qual foi possível captar 509 milhões de euros no primeiro semestre de 2016, ou seja, um crescimento de 111% face aos 241 milhões de euros apurados em igual período do ano anterior.

Em junho, foram apurados 99 milhões de euros de novo investimento, do qual 86 milhões dizem respeito a aquisições de imobiliário, o que coloca o total registado desde início deste programa nos 2.203 milhões de euros, sendo que 90%, ou 1.985 milhões de euros, correspondem a esta última modalidade.

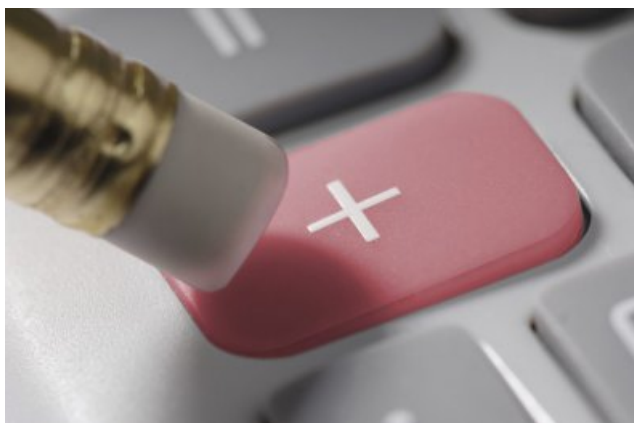
Reis Campos, Presidente da CPCI “considera esta uma notícia positiva, que não surpreende tendo em conta a atual atratividade do imobiliário português à escala global, já que este programa é reconhecido como uma oportunidade cada vez mais relevante, tendo em conta a complexa conjuntura internacional. Portugal tem ativos imobiliários de elevada qualidade, a um preço internacionalmente muito competitivo, excelentes infraestruturas, um clima ameno, segurança e um ambiente social único, pelo que há que tirar partido desses atributos e atrair mais e melhor investimento”.

Sendo reconhecido que o défice de investimento é o principal problema que afeta o nosso País, Reis Campos termina dizendo que “verificando-se os investidores estrangeiros continuam a apostar no nosso mercado, o «Acelerador de Investimento» hoje apresentado, poderá constituir uma oportunidade única para potenciar a capacidade de atração de mais investidores, beneficiando das condições excelentes que nos diferenciam e que Portugal lhes tem para oferecer”. ■

Fonte: CPCI

IRC/IRS – Condições para atribuição de benefícios fiscais

(* Ofício circulado n.º 20193/2016, de 23 de junho da AT/Gab IR e Rel. Intern.)



- IRC/IRS – Sistema de inventário permanente (SIP) e contabilidade regularmente organizada como condição de atribuição de benefícios fiscais.

- Periodicidade de registo contabilístico em SIP

Tendo-se suscitado dúvidas relacionadas com o assunto em referência foi, por Despacho de 23 de junho de 2016, da Diretora-Geral, sancionado o seguinte entendimento:

1. O art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística, alterado pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, estabelece a obrigação de adoção do sistema de inventário permanente (SIP) na contabilização dos inventários para as entidades a que

seja aplicável o Sistema de Normalização Contabilística ou as Normas Internacionais de Contabilidade adotadas pela União Europeia.

2. Os termos da adoção do SIP encontram-se definidos nas alíneas a) e b) do n.º 1, a saber:

- «a) Proceder às contagens físicas dos inventários com referência ao final do período, ou, ao longo do período, de forma rotativa, de modo a que cada bem seja contado, pelo menos, uma vez em cada período;
- b) Identificar os bens quanto à sua natureza, quantidade e custos unitários e globais, de forma a permitir a verificação, a todo o momento, da correspondência entre as contagens físicas e os respetivos registos contabilísticos.»

3. A adoção do SIP implica necessariamente que as entidades procedam ao registo contabilístico das entradas e das saídas de inventários ao longo do período contabilístico, de forma que seja possível (i) conhecer, a todo o momento, o valor dos inventários e (ii) apurar o custo dos inventários vendidos e dos consumidos.

4. Vários diplomas fiscais relativos à atribuição de benefícios fiscais estabelecem como uma das condições de acesso ao benefício que os sujeitos passivos disponham de contabilidade regularmente organizada, de acordo com a normalização contabilística.

5. A Comissão de Normalização Contabilística (CNC), em resposta a pedido formulado pela Direção de Serviços do IRC, entende que:

- «a) Resulta do ponto 1.3 do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, que o sistema de inventário permanente não é um instrumento contabilístico que integre o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), constituindo antes, nos termos previstos do Artigo 12.º desse diploma, uma obrigação das entidades a quem seja aplicável o SNC ou as normas internacionais de contabilidade adotadas pela UE.
- b) O facto de uma entidade não adotar o sistema de inventário permanente quando a tal estiver obrigada, não permite concluir, por si só, que não foi adotado o SNC e não impede que as suas demonstrações financeiras apresentem de forma verdadeira e apropriada a sua posição financeira, desempenho financeiro e alterações na posição financeira (...).»

6. Assim, o facto de uma entidade não adotar o sistema de inventário permanente, estando a tal obrigada, não é só por si razão para se concluir que não foi adotado o SNC e que a contabilidade não se encontra regularmente organizada.

7. Todavia, a inexistência ou insuficiência de elementos de contabilidade que impossibilitem o controlo dos inventários e consequentemente confirmar que as demonstrações financeiras apresentam de forma apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e as alterações na posição financeira devem levar à aplicação de métodos indiretos de determinação da matéria coletável, nos termos do artigo 57.º do Código do IRC e dos artigos 87.º e 88.º da Lei Geral Tributária (LGT).

8. Nestes casos em que há impossibilidade de comprovação e quantificação direta e exata dos elementos indispensáveis à correta determinação do lucro tributável não se deve considerar que a contabilidade está regularmente organizada devendo retirar-se as necessárias consequências, nomeadamente a aplicação de métodos indiretos e a impossibilidade dos sujeitos passivos usufruírem de benefícios fiscais, quando dos respetivos diplomas conste, como condição de acesso, que a contabilidade deve estar regularmente organizada de acordo com a normalização contabilística ou que não sejam aplicáveis métodos indiretos.

9. A periodicidade do registo contabilístico em SIP não está legalmente estabelecida, devendo a mesma atender à natureza das atividades desenvolvidas pela entidade e à relação entre o custo a suportar com a obtenção da informação e o benefício dela resultante.

(Continuação)

10. Assim, é aceitável, também para efeitos fiscais, que o registo contabilístico em SIP possa ser efetuado, pelo menos, no final de cada mês.
11. De acordo com o mesmo Parecer da CNC «a aplicação do sistema de inventário permanente na escrituração comercial digráfica, pode basear-se em registos extra contabilísticos, os quais deverão identificar os bens quanto à natureza, quantidade e custos unitários e globais, suscetíveis de permitirem o controlo da correspondência entre os valores constantes dos registos contabilísticos e os valores apurados com base nas contagens físicas dos inventários.»
12. Estes registos extra contabilísticos constituem o suporte dos registos contabilísticos do SIP, os quais, por sua vez, permitem revelar a situação tributária dos contribuintes. Por este facto, são passíveis de ser examinados pelos funcionários da Inspeção Tributária e Aduaneira, nos termos do artigo 29.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária e Aduaneira (RCPITA).■

A Subdiretora Geral
(Teresa Gil)»

Fonte: Portal das Finanças

Alteração às regras de certificação energética dos edifícios - Decreto-Lei n.º 28/2016, de 23 de junho



Foi publicado no passado dia 23 de junho, o Decreto-Lei n.º 28/2016, diploma que procede à quarta alteração do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, (alterado pelos Decretos-Leis 68-A/2015, de 30 de abril, 194/2015, de 14 de setembro, e 251/2015, de 25 de novembro), que aprovou o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2010/31/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio, relativa ao desempenho energético dos edifícios, completando a transposição desta diretiva, perante dúvidas levantadas pela Comissão Europeia após as alterações introduzidas em 2015.

Dúvidas, por exemplo, relacionadas com o conceito de «viabilidade económica» como base para a justificação do cumprimento da aplicação dos requisitos mínimos de desempenho energético nas intervenções junto dos edifícios, que ora deixa de estar associada a uma mera faculdade do investidor e fica explicitamente interligada com os estudos que suportam os níveis ótimos de rentabilidade, nomeadamente, aqueles que Portugal já desenvolveu e foram notificados à Comissão.

E com a aplicação de requisitos técnicos na instalação de novos sistemas técnicos e na substituição ou renovação dos existentes, que ora de forma clara é extensível a todo o tipo de intervenção, não se restringindo apenas às grandes intervenções.

Por outro lado, o diploma melhora a redação que enquadra a definição relativa aos edifícios com necessidades quase nulas de energia, de forma a tornar explícita a prevalência da prioridade de redução das necessidades de energia dos edifícios sobre o recurso a energia proveniente de fontes renováveis, independentemente do seu local de produção, destinada a suprir ou atenuar significativamente essas necessidades.

Fonte: APCMC

Não obstante as alterações ao SCE a nível nacional agora estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 28/2016, de 23 de junho, recorde-se que o Decreto Legislativo Regional n.º 4/2016/A, publicado a 2 de fevereiro e do qual lhe demos então conhecimento), adaptou à Região Autónoma dos Açores o Sistema de Certificação Energética de Edifícios (SCE), o regime de acesso e de exercício da atividade de perito qualificado para a certificação energética e de técnico de instalação e manutenção de edifícios e sistemas e o regime excecional etemporário aplicável à reabilitação de edifícios ou de frações, cuja construção tenha sido concluída há pelo menos 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana, sempre que se destinem a ser afetos total ou predominantemente ao uso habitacional, pelo que se aconselha uma vez mais a sua consulta.■

Taxa de juro de mora para vigorar no 2º Semestre de 2016

Foi publicado em Diário da República n.º 132, de 12 de julho, o Aviso n.º 8671/2016, o qual, e em conformidade com o disposto respetivamente, nas alíneas a) e b) do artigo 1.º da Portaria n.º 277/2013, de 26 de agosto, fixa a taxa supletiva de juros de moratórios relativos a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, durante o 2º semestre de 2016, em 7%, nos termos do n.º 3 do artigo 102.º do Código Comercial.

De referir que, no caso de transações comerciais sujeitas ao Decreto-Lei n.º 62/2013, ou seja, para contratos celebrados a partir de 1 de julho de 2013, a taxa supletiva de juros moratórios em vigor no 2º semestre de 2016, é de 8%.

Os valores agora em vigor representam, portanto, uma descida de 0.05 pontos percentuais relativamente aos valores em vigor durante os primeiros seis meses do ano. ■



Novas exigências para colocação no mercado de equipamentos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor



O Regulamento de Execução (UE) 2016/879 da Comissão, de 2 de junho (JOUE de 3 de junho) aprovou as disposições pormenorizadas relativas à declaração de conformidade aquando da colocação no mercado de equipamentos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor carregados com hidrofluorcarbonetos e respetiva verificação por auditor independente.

Em execução do Regulamento (UE) 517/2014, de 16/4, relativo aos gases fluorados com efeito de estufa, que permite a colocação no mercado de equipamentos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor carregados com hidrofluorcarbonetos se estes forem contabilizados num regime de quotas, impondo aos fabricantes e importadores,

aquando da colocação no mercado de equipamentos pré-carregados o dever de assegurar que a conformidade com esse requisito está plenamente documentada e o de redigir uma declaração de conformidade nesse sentido.

Nos termos do Regulamento em apreço, os importadores e os fabricantes de equipamentos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor carregados com hidrofluorcarbonetos devem elaborar a declaração de conformidade de acordo com o modelo que figura no anexo I (ver infra) e fazê-la assinar por um seu representante legal. A partir de 1 de janeiro de 2017. Havendo importação, o importador deve assegurar a disponibilização às autoridades aduaneiras de uma cópia da declaração de conformidade no momento da apresentação da declaração aduaneira relativa ao desalfandegamento com vista à introdução em livre prática na União.

Para fins de colocação no mercado, os fabricantes devem conservar a documentação referida no artigo 14º do Regulamento 517/2014, designadamente declaração de conformidade, lista com a identificação dos equipamentos e o tipo e a quantidade total, expressa em kg por tipo de hidrofluorcarbonetos contidos nos equipamentos (...) e nota de entrega ou fatura relativa aos hidrofluorcarbonetos anteriormente colocados no mercado da União, se os mesmos foram fornecidos por outra empresa na União. A partir de 1 de janeiro de 2017.

Compete ao auditor independente (artigo 14º, nº 2, do Regulamento 517/2014) verificar a(s) declaração(ões) de conformidade do importador dos equipamentos quanto a alguns aspetos e emitir um documento de verificação com as suas constatações, que deve incluir declaração sobre o nível de exatidão da documentação e declarações relevantes.

Anualmente, até 31 de março, o importador dos equipamentos deve apresentar o documento de verificação relativo ao ano civil anterior, utilizando para o efeito o instrumento de comunicação disponibilizado em conformidade com o artigo 1º do Regulamento de Execução (UE) 1191/2014 para a comunicação dos gases fluorados com efeito de estufa, disponibilizado no sítio web da Comissão Europeia, nele indicando as constatações do auditor. Esta obrigação, como a anterior, vigora a partir de 1 de janeiro de 2018. ■

Nacional: Acelerador de Investimento Portugal 2020

- Construção e imobiliário congratula governo pela medida, e alerta para necessidade de concretizar investimentos planeados

CPCI – Confederação Portuguesa da Construção e do Imobiliário, considera que o “Acelerador de Investimento Portugal 2020”, anunciado hoje pelo Governo, vem dar resposta a uma necessidade de intervenção que esta Confederação havia identificado, e que exigia uma atuação efetiva e imediata, esperando que a majoração dos incentivos comunitários, que pode atingir 10% dos montantes a investir, possa constituir um fator determinante para que projetos há muito identificados como necessários, possam arrancar rapidamente e dar um contributo decisivo para a consolidação da atividade económica e do emprego. Reis Campos, Presidente da CPCI, recorda que “o Plano 100 foi uma das primeiras medidas emblemáticas anunciadas por este Executivo, e fomos os primeiros a dizer que era uma iniciativa positiva, mas que estava orientada, em exclusivo, para determinados programas de incentivos, e deixava de fora, designadamente, os investimentos em infraestruturas e obras de proximidade, ou seja, o tão necessário investimento público que tem que cumprir o seu papel de dinamizador do investimento privado”.

Em particular, no que diz respeito aos incentivos ao arranque imediato de projetos de iniciativa autárquica, no âmbito de Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano (PEDU) e de Áreas de Reabilitação Urbana (PARU), Reis Campos fala em “planos locais estruturados, que foram objeto de estudo e articulação com as populações locais e os investidores, e cujas intervenções são determinantes para acompanhar e mobilizar os investimentos privados que estão a ser realizados”.

“Estamos a assistir a um renovado interesse no imobiliário e na reabilitação urbana, em especial por parte de estrangeiros e de setores como o comércio e o turismo, e o Estado não pode deixar de dar uma resposta efetiva a esse investimento privado”, acrescenta.

Reis Campos conclui, dizendo que “esperamos que, com esta medida, seja possível atenuar o défice de investimento, por parte das entidades públicas, que veem agora aumentada para 95% a taxa de comparticipação comunitária dos seus projetos, implementando decisões já tomadas, concretizando investimentos amplamente consensualizados, e que permitirá alavancar o crescimento económico e a criação de emprego”. ■

Fonte:CPCI

A EFICIÊNCIA CONTINUA


Os novos veículos MAN TG



MAN S.MIGUEL, LDA.

Sociedade Açoreana de Comércio de Veículos, Lda.
Distribuidor dos Veículos MAN para os Açores

Travessa da Piedade, S/N 9500-373 Arrifes
Telef.: 296 307 170 / Fax: 296 307 179
E-mail: mans.miguel@eduardofarialda.pt
Internet: <http://www.metalurgicaacoreana.com>

Uma empresa do  Grupo Eduardo Faria & Filhos, Lda.



Notícias

Obrigatoriedade de utilização do «Documento Europeu Único de Contratação Pública» para procedimentos de valor superior aos limiares comunitários

O Instituto dos Mercado Públicos e do Imobiliário (IMPIC) emitiu uma circular informativa que visa esclarecer as entidades adjudicantes e os operadores económicos sobre a obrigatoriedade de utilização do «Documento Europeu Único de Contratação Pública» em procedimentos de valor superior aos limiares comunitários, ou seja acima de 5.225.000,00 euros.

Pela relevância da matéria, transcrevemos abaixo, na sua íntegra, a Circular Informativa nº 01/IMPIC/2016, de 29 de junho:

«Por meio da presente Circular se informa que, nos procedimentos de formação de contratos públicos que excedam os limiares comunitários fixados nas Diretivas 2014/24/UE e 2014/25/UE (vulgarmente conhecidos como “concursos internacionais”), é, desde o dia 16 de abril de 2016, obrigatória a utilização do formulário-tipo do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016.

Abaixo dos limiares comunitários continuará a utilizar-se as declarações sob compromisso de honra constantes dos anexos ao Código dos Contratos Públicos.

O DEUCP, de formato eletrónico, deve ser obtido na área específica do Portal da Comissão Europeia, em <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt>

Aí obterá todas as informações e ajudas necessárias ao preenchimento do DEUCP, em língua portuguesa.

As entidades adjudicantes devem começar por preencher o DEUCP nas partes que lhe digam respeito:

- A Parte I (Informações sobre o procedimento de contratação e a entidade adjudicante);
- A Parte III (Motivos de exclusão), assinalando outros motivos de exclusão aplicáveis em Portugal, se for o caso;
- A Parte IV (Critérios de seleção), se for o caso.


A entidade adjudicante deve, posteriormente, disponibilizar este modelo pré-preenchido aos potenciais interessados, junto aos documentos do procedimento. Posteriormente, cada concorrente deve completar o preenchimento do DEUCP com as informações que lhe digam respeito, designadamente:

- A Parte II (Informações sobre o operador económico);
- A Parte III (Motivos de exclusão);
- A Parte IV (Critérios de seleção), se for o caso;
- A Parte V (Redução do número de candidatos qualificados), se for o caso;
- A Parte VI (Declarações finais).

A Comissão Europeia elaborou um documento de ajuda (FAQ), constante em anexo à presente Comunicação.

Qualquer dúvida relacionada com a utilização do DEUCP deve ser dirigida através do endereço de correio eletrónico geral@base.pt . [...] ■

Fonte: IMPIC



Campanha «Novo Sócio»

Isenção de Jóia

(Até 31 de dezembro de 2016)

Contacte os nossos serviços:

Telefone: 296 284 733 * e-mail: aicopa@aicopa.pt